ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM nº 002 /92. João Pessoa, 06 de fevereiro de 1992.

Ao Expediente.
Em 10/II/92
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

No uso das atribuições que me confere o artigo 86, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, alterando a Lei 5.154, de 30 de junho de 1989, que autorizou a criação da Companhia de Investimentos e Incorporações da Paraíba-CINPAR.

A alteração ora proposta visa ampliar a área de atuação daquela companhia estatal, permitindo-lhe, além da instalação da Zona de Processamento de Exportação da Paraíba (ZPE), a implantação de um Pólo Pesqueiro e a administração do complexo portuário de Cabedelo.

A implantação do Pólo Pesqueiro, que o Projeto inclui como um dos objetivos da Companhia constitui um empreendimento da maior importância para a desenvolvimento econômico do Estado.

A instalação do chamado "Complexo Portuário Industrial Pesqueiro de Cabedelo" leva em conta não só a privilegiada localização de nosso ancoradouro, mas outras características técnicas, além da abundante mão-de-obra local, o que, certamente viabilizará sua concretização, sobretudo, em face dos entendimentos que o Governo do Estado vem mantendo com o Governo Japonês.

Excelentíssimo Senhor
Deputado CARLSO MARQUES DUNGA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A/

JSJ/CO.

Por sua vez, a retomada da administração daquele Porto, que também consta como uma das alterações sugeridas no Projeto,objetiva recolocar o nosso ancoradouro a serviço dos interesses da Paraíba.

Com efeito, encampado pela estatal "Empresa de Portos do Brasil S.A." - PORTOBRÁS, em 1978, o Porto de Cabedelo assim permaneceu até o 1º de novembro de 1990, quando a PORTOBRÁS foi extinta e sua administração foi repassada, mediante convênio,para a CODERN - Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

Antes de expirado o prazo de exploração daquele complexo portuário pela CODERN (24 de outubro de 1991), encaminhei exposição de motivos ao Exmo. Senhor Ministro da Infra-Estrutura, Dr. João Santana, manifestando o interesse do Governo da Paraíba em reaver o seu Porto, por se tratar de patrimônio que legitimamente pertence aos paraibanos, o qual, uma vez transferido para o Estado, passará a ser administrado pela CINPAR.

O Projeto, em seu artigo 2º, contempla, ainda, a revogação do parágrafo 2º, do art. 5º, da pré-falada Lei 5.154, que previa a absorção da SINEP pela CINPAR, o que já não mais se justifica, não só porque a companhia atuará em área inteiramente diversa daquela a que se dedica a SINEP, como ainda porque esse órgão de regime especial, recentemente transformado em empresa de economia mista, vem desempenhando com eficiência as metas programadas pelo atual Governo na área do desenvolvimento industrial.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as alterações objeto do presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a habitual acolhida dos ilustres membros do Poder Legislativo, pelo que, solicito seja dada ao mesmo a tramitação prevista no parágrafo 1º, do art. 64, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

RONALDO CUNHA LIMA
Governador

ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 03/92 , de de de 1992.

ALTERA A LEI 5.154, DE 30 DE JUNHO DE 1989 QUE INSTITUIU A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao Expediente.
Em 10/11/92
Secretário Legislativo

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei 5.154, de 30 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Companhia terá como objetivo:

a) a implantação e administração da Zona de Processamento de Exportação da Paraíba (ZPE);

b) a implantação e administração do Pólo Pesqueiro de Cabedelo;

c) a administração do Porto de Cabedelo;

d) a atuação como instrumento de indução, apoio e promoção de investimentos no Estado, mediante a execução de atividades de incorporação, administração de bens, participação societária em empresas, planejamento e implantação de projetos estruturadores e outras ações correlatas."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 2º, do artigo 5º, da Lei acima referida, transformado em parágrafo único o seu parágrafo 1º.

GOVERNO DA PARAÍBA
PROJETO DE LEI Nº , de de de 1992.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de fevereiro de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
Governador

JSJ/CQ.